



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Gerência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00007583/2025-55

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Credenciamento Leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	3972	UNID.	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da homologação ou assinatura

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLII I- Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela análise de documentos de habilitação e posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as) para ordenamento de classificação.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico www.fde.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.7. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º.

Subcontratação

1.8. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE possa realizar a alienação bens móveis inservíveis, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e maior agilidade na realização dos leilões públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DOS BENS

4.1. A listagem dos bens que serão objeto de alienação constará no respectivo processo administrativo.

5. DO LOCAL DOS BENS

5.1. Os bens móveis inservíveis estarão localizados no Prédio SEDE da FDE, situado à Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo – SP, e no Prédio do Depósito Lapa (Patrimônio/DSEP), situado à Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo- SP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.422, de 2024.

6.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos.

6.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda da FDE, cujas convocações observarão a ordem de credenciamento estabelecida no presente processo.

6.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade da FDE, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

6.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta a FDE, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

6.7.1. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

6.7.2. que disponham de equipe apta para vistoriar os bens móveis inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados (Anexo II);

6.7.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes e fotos, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto (Anexo II);

6.7.4. que apresentem Atestado de Capacidade Técnica comprovando que o leiloeiro conduziu alienações onerosas, nos últimos 03 (três) anos;

6.7.5. que disponham de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

6.7.5.1. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.7.5.2. manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

6.7.5.3. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

6.7.5.4. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

6.8. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

6.8.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

6.8.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.8.3. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.8.4. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

6.8.5. proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

6.8.6. proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

6.8.7. declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

6.8.8. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo

62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

6.8.9. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.8.10. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

6.8.11. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail: slipregao@fde.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE:

6.9.1. certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas e com data não superior a 30 (trinta) dias contada da data de sua expedição;

6.9.2. cédula de identidade;

6.9.3. CPF;

6.9.4. comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.9.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.9.6. declaração que dispõe de equipe para vistoriar os bens na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, conforme ANEXO II – Declaração de Infraestrutura;

6.9.7. comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;

6.9.8. comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

6.9.9. declaração atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública;

6.9.10. declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, conforme Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

6.9.11. declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação;

6.10. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

6.10.1. certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.2. certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

6.10.3. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

6.10.4. certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

6.10.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.10.6. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município em nome do interessado e referente à atividade do leiloeiro;

6.10.7. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de São Paulo;

6.10.8. caso o leiloeiro oficial seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;

Sustentabilidade

6.11. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os resultados pretendidos são:

7.1.1. alienar bens móveis inservíveis, de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

7.1.2. destinar de forma adequada os bens móveis inservíveis aos arrematantes dos leilões que observarem as regras editalícias;

7.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

7.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões da FDE atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 68.422, de 2024, no Decreto nº 21.981, de 1932 e na IN DREI nº 52, de 2022 e será divulgado pela FDE, com inserção no site fde.sp.gov.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

7.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a) a descrição do bem, com suas características;
- b) o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c) o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d) as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e) a indicação dos locais de armazenamento dos bens inservíveis;
- f) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- g) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

7.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da FDE, quaisquer custos com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

7.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

8.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

8.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência da FDE;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

8.1.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

8.1.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

8.1.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

8.1.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso haja desistência ou inadimplência, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

8.1.11. Apresentar avaliação dos bens para apreciação da Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE da FDE;

8.1.12. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a FDE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, através do(s) preposto(s) por ela especialmente designado(s), sem que esse acompanhamento exonere o Leiloeiro Oficial em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

8.1.13. Cumprir os prazos ajustados para o serviço relativo ao objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizado para cada leilão por preço igual ou superior aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Nota de Venda/Arrematação em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento do valor arrematados;

8.1.15. Informar à FDE, após a publicação do leilão, a relação das pessoas que farão a visita ao bem;

8.1.16. Entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras, todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver

8.1.17. Prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição

no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

8.1.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.19. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.1.21. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

8.1.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

8.1.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela FDE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.1.25. Dar ciência à FDE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.27. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

8.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.30. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

8.1.30.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 8.1.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

8.1.31. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.1.31.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.31.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.31.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.32. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

8.1.32.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.32.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

8.1.32.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.1.32.4. no tocante a licitações e contratos:

8.1.32.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

8.1.32.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.1.32.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

8.1.32.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

8.1.32.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

8.1.32.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

8.1.32.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

8.1.32.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.2. Os valores arrematados, após compensação do percentual a ser pago à CONTRATADA, deverá ser depositado no Banco do Brasil 001 – agência 01897-X – conta corrente 139735-4 em nome da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE - CNPJ nº 60.509.015/0001-01;

8.3. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação da FDE.

9. OBRIGAÇÕES DA FDE

9.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a FDE se obrigará a:

9.1.1. assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

9.1.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

9.1.4. fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

9.1.5. comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

9.1.7. promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a FDE e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.4. A FDE poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, a FDE poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Preposto

10.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloadado.

10.7. A FDE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE ou pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.9. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

10.10. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

10.11. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo leiloeiro (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

10.12. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

10.13. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

10.15. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

10.17. Sempre que solicitado pela FDE, o leiloeiro deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

10.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo leiloeiro, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

10.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

10.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado**, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo à FDE, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLII I- Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela análise de documentos de habilitação e posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as) para ordenamento de classificação.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a contratação resultante desta licitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da FDE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

14.2. Portanto a contratação não gerará nenhum ônus para a FDE.

14.3. As despesas com a realização dos trabalhos correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

14.4. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº

Processo SEI nº

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____,

DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº xx/2025,

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(i) **NÃO** emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **NÃO** emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(ii) **NÃO** possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(iii) **ATENDO** às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

(iv) Encontro-me em **SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(v) **INEXISTE** impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ de 202__
(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº

Processo SEI nº

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer a Fundação para o Desenvolvimento da Educação dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos mobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens móveis a serem alienados ao público;

d) Dispor de estrutura e pessoal para vistoriar os bens, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização do patrimônio, acompanhar e fiscalizar os interessados nos dias que antecedem as alienações, bem como na retirada dos bens arrematados.

(Local), ____ de _____ de 202__
(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº

Processo SEI nº

O Estado de São Paulo, representado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, registra, por este ato, que o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto a esta Secretaria para a realização de alienações onerosas de bens móveis declarados inservíveis para a administração pública, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº X, de 2025.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº X, de 2025, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ____ de _____ de 202__
(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Lopes Ribeiro, Gerente Administrativa**, em 15/05/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Michele Ziruolo, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 19/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067196513** e o código CRC **03165FF7**.